

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:**

### **JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA 01** - O Sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

**CLÁUSULA 02** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os trabalhadores das Indústrias de Cerâmicas para Construção e Olarias, na base territorial do Sindicato Profissional conveniente.

**CLÁUSULA 03** - O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2004 com término em 30 de abril/2005.

**CLÁUSULA 04** - As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de maio/2004, um reajuste salarial de 7% (sete por cento) aplicado sobre os salários praticados em Maio/03.

**PARÁGRAFO 1º** - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente, concedidos a partir de Maio/03.

**PARÁGRAFO 2º** - Os trabalhadores nas indústrias de Cerâmicas terão as seguintes classificações além das específicas: **1) Operador de Maromba; 2) Forno; 3) Queimador; 4) Operador de Máquinas Automotivas; 5) Auxiliar de Oleiro; 6) Gerente de Produção.**

**CLÁUSULA 05** - **PISO SALARIAL** : O piso salarial da categoria será o **salário mínimo acrescido de 12,50 % (doze e meio por cento).**

**CLÁUSULA 06** - As empresas poderão conceder, aos empregados que fizerem jus, uma (01) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Anápolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



**CLÁUSULA 07 - JORNADA DE TRABALHO:** Fica facultado às empresas distribuírem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, respeitando-se os limites legais a fim de compensar as horas correspondentes aos sábados que será considerado dia livre.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos e 3ª feiras, e 5ª feiras e domingos, quando as 3ª feiras e 5ª feiras forem feriados.

**PARÁGRAFO 2º** - As horas trabalhadas em dia de domingo ou feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo as horas trabalhadas no domingo serem compensadas com folga em outro dia, desde que haja concordância expressa por parte do trabalhador.

**CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO:** As horas consideradas noturnas serão acrescidas de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA 09 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem por 12 (doze) meses, através da CTPS, o exercício da função que vier ocupar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo contrato de experiência, o empregador fará anotação do mesmo na CTPS.

**CLÁUSULA 10** - Fica assegurado aos trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas e Olarias, quando exercerem suas funções junto ou diretamente em contato com fornos ou fornalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, 20% (vinte por cento) para os casos de insalubridade, sobre o Salário Mínimo.

**CLÁUSULA 11 - QUINQUÊNIO:** O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 05 anos.

**CLÁUSULA 12 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA:** As empresas, a seu critério, facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato conveniente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização e facilitarão os descontos das mensalidades em folha de pagamento.

**CLÁUSULA 13 - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL:** As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

*RS.*

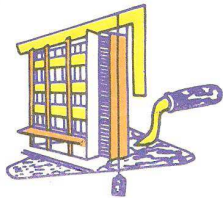
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*









## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



desqualificado a justa causa se a empresa não fornecer a referida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE ÀS VÊSPERAS DE APOSENTADORIA:** Será mantida a estabilidade no emprego, para os empregados que possuírem mais de 3 (três) anos de serviços na empresa, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

**CLÁUSULA 23 - LICENÇA PARA CASAMENTO:** No caso do empregado afastar-se para casamento terá a licença de 4 (quatro) dias consecutivos.

**CLÁUSULA 24 - CIPA:** As eleições da CIPA nas empresas deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA 25 - ATESTADOS MÉDICOS:** Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dados aos mesmos atestados, efeito retroativo.

**CLÁUSULA 26 - DOS FERIADOS:** Serão considerados dia de descanso remunerado, o dia de Finados e 3ª feira de Carnaval.

**CLÁUSULA 27 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** A empresa adiantará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias desde que o empregado faça o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.

**CLÁUSULA 28 - DO AVISO PRÉVIO:** As empresas darão aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a empresa dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, deverá indenizá-lo de acordo com esta Cláusula, anotando esta circunstância no aviso.





## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Guaporé - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

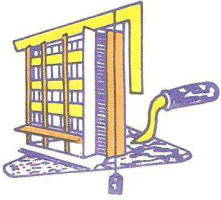
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



- CLÁUSULA 29** - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos três meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio. O valor médio será acrescido ao seu salário base, obtendo-se assim a remuneração do empregado.
- CLAUSULA 30 - PRAZO PARA QUITAÇÃO:** Fica fixado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, o prazo para acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao vencimento.
- PARÁGRAFO 1º** - A empresa que não fizer a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, obriga-se ao pagamento de multa em favor do empregado nos seguintes valores: até 30 dias de atraso, o valor de seu salário; a partir de 31 dias, o valor de 1/30 (um trinta avos) do valor de seu salário por dia de atraso.
- PARÁGRAFO 2º** - A partir de 24 (vinte e quatro) horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados, Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa para constituir a mora, ou ao empregado para o mesmo fim.
- PARÁGRAFO 3º** - As homologações de Rescisões de Contrato quando quitadas com cheques devem ser feitas até uma hora antes do encerramento bancário.
- PARÁGRAFO 4º** - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato das homologações de Rescisões Contratuais de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical, dos **SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL**.
- CLÁUSULA 31 - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS:** Ocorrendo a demissão do empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração de rendimentos para efeito de declaração de Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários, para os fins legais.
- CLÁUSULA 32 - DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS:** As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.
- CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** Com fundamento na decisão emanada das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato





## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



Profissional, realizada nos dias 17/05/04 E 18/05/04, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de julho/04; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro/04.

**PARÁGRAFO 1º** - Estes descontos, de acordo com a manifestação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, destinam-se à melhoria da assistência social da classe.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de julho/04 e novembro/04, que não tenham sofrido o desconto.

**PARÁGRAFO 3º** - O recolhimento dos descontos referidos, será feito ao Sindicato Profissional, até 10/08/2004 e 10/12/2004 em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral na rede bancária, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato à Rua 5 nº 23, Centro, nesta Capital.

**PARÁGRAFO 4º - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO:** No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento.

**PARÁGRAFO 5º - DESCONTOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 33:** As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante, entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula 33 e ter vista sobre a RAIS.

**CLÁUSULA 34** - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa reapassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com A.R.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Anápolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GOIÁS



**CLÁUSULA 35** - O Sindicato Profissional fornecerá as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional, deverão constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato referido.

**CLÁUSULA 36** - As empresas que não fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial, dentro do prazo estipulado na Cláusula 33, § 3º, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.

**CLÁUSULA 37** - **QUADRO DE AVISOS:** As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos cópia da presente Convenção, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

**CLÁUSULA 38** - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que sujeitar-se-ão todas as empresas do ramo de Cerâmica do Estado de Goiás, por ele representada, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10,00 (dez reais) para cada 1.000 (mil) Kwh calculado sobre o talão de energia do mês de maio/04.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo Boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato à Rua Engenheiro Roberto Manje nº 239.A – Bairro Jundiá, Anápolis - Goiás até o dia 30/09/04 e tomar-se-á por base o total de kilowatts/hora do talão de energia do mês de Maio/04.

### NORMAS DE COBRANCA

I - Para os associados ao Sindicato com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/04, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II - O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



**CLÁUSULA 39 - CÓPIA DA CONVENÇÃO** - O empregador manterá cópia da presente Convenção nos escritórios existentes nos locais de trabalho.

**CLÁUSULA 40 - DA MULTA**: A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeito, de pleno direito, à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da Contribuição Convencionada na Cláusula 33 a multa reverterá para o Sindicato respectivo.

**CLÁUSULA 41 - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA**: Ao empregado indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento ao INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

**CLÁUSULA 42 - NOVA NEGOCIAÇÃO**: Fica assegurado nova negociação no prazo de 30 dias após eventual aprovação de nova Lei Salarial.

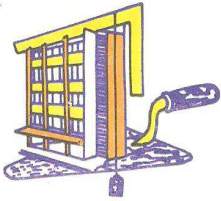
**CLAÚSULA 43 - FORO DE COMPETÊNCIA**: Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato suscitante.

**CLÁUSULA 44 - CONTROVÉRSIAS**: As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

Assinam a presente Convenção, pelas partes representativas.

Goiânia, 12 de julho de 2004.



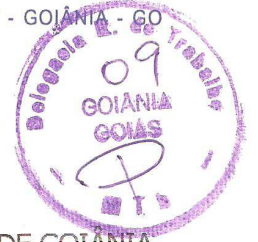


# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIAS

Laerte Simão  
Presidente

STI. DA CONST. E DO MOB. DE GOIÂNIA

Patrocínio Braz Concentino  
Presidente

Dr. Jeovan Bonifácio da Silva  
As. Jurídico - OAB/GO Nº 5.575

Reg. nº 347/2004

## TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. 46208006049/2004-82

DRT-GO, 22.07.2004

Paulo Gama Lyra Filho  
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO  
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4